

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS

RESOLUÇÃO Nº 014/2017
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
EM 11 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre a alteração no Regimento Interno da Reitoria e a definição da estrutura organizacional mínima nos campi situados fora do município do Rio Grande.

A Reitora da Universidade Federal do Rio Grande - FURG, na qualidade de Presidenta do CONSELHO UNIVERSITÁRIO, tendo em vista decisão deste Conselho tomada em reunião do dia 11 de agosto de 2017, Ata 446, em conformidade ao constante no processo nº 23116.005059/2017-49,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a alteração no Capítulo VI do Regimento Interno da Reitoria, acrescentando uma nova Seção com 04 (quatro) artigos, a partir do artigo 33, renumerando os demais, conforme texto abaixo:

SEÇÃO IX
DOS CAMPI

Art. 33 *Os Campi da Universidade Federal do Rio Grande – FURG situados fora do município do Rio Grande são órgãos destinados a desenvolver as finalidades institucionais de promoção do ensino, da pesquisa e da extensão, dotados de estrutura adequada.*

§1º A estrutura organizacional deverá contemplar, no mínimo:

- I. Conselho do Campus;*
- II. Direção do Campus;*
- III. Secretaria Geral.*

§2º O Conselho do Campus poderá aprovar comitês e comissões permanentes ou temporárias que se integrem à estrutura organizacional do Campus.

§3º A Direção do Campus é o órgão executivo do Campus, sendo exercida pelo(a) Diretor(a) e Vice-Diretor(a)

§4º O(a) Diretor(a) e Vice-Diretor(a) terão o mandato de 04 (quatro) anos, sendo eleitos em processo coordenado pelo Conselho do Campus, na forma da legislação vigente.

§ 5º O(a) Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do campus fora da sede, a serem designados pelo Reitor, serão escolhidos dentre os docentes ativos que atuam permanentemente no Campus.

§6º O processo de eleição do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a) dar-se-á com a participação de docentes, técnicos administrativos em educação atuantes no campus e dos estudantes regularmente matriculados nos cursos ofertados no campus.

§7º O Regimento Interno do Campus disporá sobre os procedimentos do processo de eleição do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a).

§8º O(a) Diretor(a) e Vice-Diretor(a) deverão exercer suas atividades docentes no Campus.

Art. 34 A Direção do Campus tem as seguintes atribuições:

I. Administrar e representar o Campus, em consonância com as diretrizes, normas, procedimentos e decisões fixadas pelo Conselho do Campus e Conselhos Superiores da Universidade;

II. Auxiliar a Reitoria em assuntos pertinentes ao Campus;

III. Convocar e presidir as reuniões do Conselho do Campus;

IV. Delegar competências nos limites das suas atribuições ;

V. Promover a compatibilização e a integração das atividades do Campus com as dos demais órgãos e Unidades da Universidade;

VI. Adotar as providências cabíveis quanto ao uso da infraestrutura do campus sob sua responsabilidade;

VII. Ser responsável pelos bens patrimoniais no Campus, o que envolve seu controle e prestação de contas;

VIII. Encaminhar à Reitoria a proposta orçamentária aprovada pelo Conselho do Campus, em consonância com o Plano de Ação do Campus;

IX. Proferir decisões “ad referendum” do Conselho em matérias urgentes e/ou prioritárias, devendo estas serem homologadas na próxima reunião ordinária do Conselho;

X. Organizar e realizar o processo de escolha das representações que integram o Conselho do Campus;

XI. Expedir ordem de serviço no âmbito do Campus;

XII. Supervisionar as atividades da Secretaria Geral;

XIII. Exercer o controle disciplinar sobre os servidores sob sua responsabilidade; bem como comunicar e solicitar providências nos casos dos servidores vinculados às Unidades Acadêmicas e Administrativas;

XIV. Constituir e designar Comissões e comitês próprios para atividades eventuais, sempre que necessário.

Art. 35 Compete ao Vice-Diretor do Campus:

I. Substituir o Diretor em seus impedimentos e faltas;

II. Assessorar o Diretor em todos os assuntos relativos ao Campus;

III. Exercer atribuições delegadas pelo Diretor.

Art. 36 A Secretaria Geral é a estrutura de apoio a todas as atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração desenvolvidas no Campus.

Parágrafo único. Os(as) servidores(as) atuantes na Secretaria Geral e o Administrador estão diretamente vinculados à Direção do Campus e suas atribuições deverão ser regulamentadas pelo Regimento Interno do mesmo.

Art. 2º O Conselho do Campus é o órgão superior deliberativo no âmbito do Campus, e consultivo no âmbito institucional, que visa assegurar o pleno funcionamento e desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração.

Art. 3º O Conselho do Campus tem como atribuições:

- Campus;
- I. Propor o Regimento Interno do Campus ao CONSUN;
 - II. Deliberar sobre o Plano de Desenvolvimento do Campus;
 - III. Deliberar, monitorar e avaliar o Plano de Ação Anual do Campus;
 - IV. Deliberar sobre o Relatório de Atividades Anuais do Campus;
 - V. Aprovar a indicação de representantes do Campus junto aos demais órgãos da FURG e comunidade externa no âmbito da pesquisa, extensão, ensino e administração;
 - VI. Aprovar o calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho;
 - VII. Deliberar sobre a proposta orçamentária do Campus e sua execução;
 - VIII. Promover a compatibilização e a integração das atividades acadêmicas e administrativas do Campus, em consonância com as Unidades Acadêmicas e Administrativas envolvidas;
 - IX. Avaliar, em consonância com as Pró-Reitorias, Unidades Acadêmicas e Administrativas a criação, ampliação, alteração de áreas físicas (laboratórios, salas de aula, sala de trabalho e administrativas);
 - X. Deliberar sobre o uso dos espaços e patrimônio lotados no campus;
 - XI. Identificar e debater as demandas da comunidade universitária;
 - XII. Propor e avaliar ações que qualifiquem o ensino, a pesquisa, a extensão e a administração do Campus, encaminhando às Unidades responsáveis;
 - XIII. Regulamentar a escolha dos representantes que o integra;
 - XIV. Julgar recursos de decisões tomadas pela direção do campus;
 - XV. Organizar o processo de eleição do Diretor e do Vice-diretor, através de comissão especial, formada por seus membros e representada na forma prevista pela legislação vigente;

Art. 4º O Conselho do Campus é constituído por:

- I. Diretor do Campus;
- II. Vice-diretor do Campus;
- III. Coordenadores de Cursos de Graduação e da Pós-Graduação stricto sensu ofertados no campus;
- IV. No mínimo, cinco (5) representantes dos docentes atuantes no campus, como representantes titulares e cinco (5) como representantes suplentes;
- V. No mínimo, dois (2) representantes dos servidores técnico-administrativos em educação atuantes no campus, como representantes titulares e dois (2) como representantes suplentes;
- VI. No mínimo, dois (2) representantes dos discentes como representantes titulares e dois (2) como representantes suplentes.

Parágrafo único. A representação dos servidores técnico-administrativos em educação e dos discentes de graduação e de pós-graduação, eleitos para mandatos coincidentes, será obtida por meio das expressões $NTOT = NDOC/0,7$ e $NTE = NTOT - NDOC$, nas quais $NTOT =$ número total de membros,

desprezada a fração; NDOC=número total de membros docentes, e NTE=número total de representantes dos servidores técnico-administrativos em educação e dos discentes de graduação e de pós-graduação, nos termos do Art. 39, Parágrafos 1 a 4, do Regimento Geral da Universidade.

Art. 5º Os Campi da FURG situados fora do município do Rio Grande são unidades patrimoniais, cujo patrimônio é constituído pelo conjunto dos bens móveis registrados sob sua responsabilidade.

§ 1º Os bens móveis da Universidade serão distribuídos e lotados no Campus, observado o princípio de não duplicação estabelecido em lei.

§ 2º A distribuição e a lotação prevista não implicarão exclusividade de utilização, devendo os bens atender a demanda do Campus para o desenvolvimento do ensino, da pesquisa, da extensão e da administração, ressalvadas as medidas que se adotem para sua segurança e conservação.

Art. 6º O Campus é uma unidade orçamentária interna, recebendo recursos específicos para o seu funcionamento.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários do Campus farão parte da proposta orçamentária anualmente aprovada pelo COEPEA.

Art. 7º A Direção do Campus desenvolverá as ações necessárias para a constituição do Conselho do Campus até 60 (sessenta) dias após a aprovação desta Resolução.

Art. 8º O Conselho do Campus terá um prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir da sua constituição, para eleger o(a) Diretor(a) e Vice-Diretor(a), bem como terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para encaminhar ao CONSUN proposta de Regimento Interno do Campus.

Art. 9º A implantação da estrutura organizacional mínima dos Campi, proposta neste documento, deverá ser avaliada em até dois anos, possibilitando alterações e ajustes necessários ao funcionamento das atividades acadêmicas e administrativas, sem prejuízo do trabalho de revisão do Estatuto e do Regimento Geral da FURG.

Parágrafo único. O processo de avaliação será conduzido pela Diretoria de Avaliação Institucional.

Art. 10 A presente RESOLUÇÃO entra em vigor nesta data, revogando a Resolução 23/2014, de 26/09/2014, e alterando o anexo 11 da Resolução 015/2010, de 13/08/2010.

Profª. Drª. Cleuza Maria Sobral Dias
PRESIDENTA DO CONSUN